



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 9824, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que prevê a implantação de nova sede própria para o Pronto Atendimento Municipal - PAM, com vistas a aprimorar a estrutura física e operacional dos serviços de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o atual Pronto Atendimento Municipal funciona em imóvel locado, cujo valor mensal de aluguel representa significativa despesa contínua aos cofres públicos e não proporciona as condições estruturais ideais para o atendimento ininterrupto à população;

CONSIDERANDO que a construção de sede própria permitirá ao Município adequar integralmente a estrutura do serviço às normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Ministério da Saúde, garantindo segurança, acessibilidade e conformidade técnica;

CONSIDERANDO que a aquisição de imóvel próprio constitui investimento de caráter permanente, revertendo em patrimônio público e possibilitando economia orçamentária a médio e longo prazo, pela eliminação de despesas com locação;

CONSIDERANDO que a existência de terreno devidamente escriturado é requisito essencial para a captação de recursos externos, inclusive por meio de emendas parlamentares e convênios destinados a obras e equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO o interesse público relevante na ampliação e qualificação dos serviços municipais de saúde, de modo a assegurar atendimento digno, eficiente e acessível à população,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis constituídos pelos Lotes nº 49-B e 49-C, e parcialmente o Lote 49/REM, integrantes da Gleba Patrimônio Guadiana, situados no Patrimônio Guadiana, neste Município, de propriedade de Salvador Jose Morales Stefano e sua cónjuge Lucimar Aparecida Bulla Stefano; Marcos Cesar Romeira Moraes e sua cónjuge Sandra Aparecida Baliski Romeira e Claudair Romera e sua cónjuge Claudineia Francisca Martins Romera, com áreas de 1.452,66 m² (Lote 49-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

B) e 1.451,63 m² (Lote 49-C), totalizando 2.904,29 m², conforme plantas e memoriais descritivos anexos.

Parágrafo Único. Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do Município e seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realização de inspeções, levantamentos de campo e demais atos preparatórios necessários à instrução do processo de desapropriação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A desapropriação dos imóveis de que trata o artigo anterior tem por finalidade viabilizar a implantação do novo Pronto Atendimento Municipal - PAM, unidade integrante da rede de urgência e emergência do Município de Mandaguáçu, com atendimento 24 horas à população, ampliando a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde.

Art. 3º O valor a ser pago pela área integrante dos imóveis descritos neste Decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade, que deverá observar os parâmetros legais e técnicos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Indústria e Comércio e a Procuradoria Jurídica do Município autorizados a promover todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

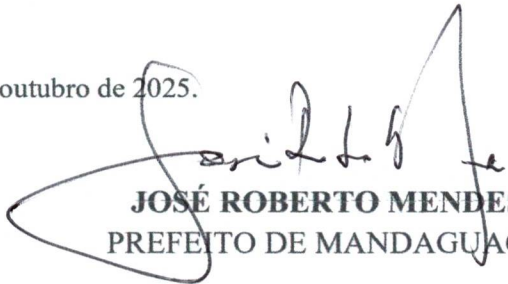
Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
742	4.4.90.61	00501
742	4.4.90.61	00000

Art. 7º Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto deste Decreto será escriturado e registrado em nome do Município de Mandaguáçu.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de outubro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

